

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002227/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/11/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR063759/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.017062/2018-43  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/11/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.008439/2018-73  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/06/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON SANTANA;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AQUILES DAL MOLIN JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado Do Sul/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela Do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS.** Em cumprimento ao despacho exarado pelo Juiz da 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, nos autos do Processo de Execução Provisória nº 0020655-52.2018.5.04.0025, vem ADITAR a Convenção Coletiva de Trabalho registrada em data de 25/06/2018, sob o nº RS000790/2018, devidamente protocolada em 18/06/2018 - processo nº 46218.008439/2018-73, com número de solicitação MR030636/2018, para alterar a cláusula 65ª, ficando determinado que a contribuição negocial estabelecida passa a ser obrigatória somente para os trabalhadores associados ao Sindicato laboral, e para aqueles trabalhadores que o autorizarem de forma expressa e individual. Tal ADITAMENTO vigorará até que haja decisão definitiva da Ação Civil Pública nº 0020005-44.2014.5.04.0025 promovida pelo Ministério Público do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** A Contribuição aprovada em Assembleia dos Trabalhadores realizada dia 05 de abril de 2018, Edital publicado no Diário Gaúcho, edição do dia 28/03/2018, página 7 (sete) que aprovou a Pauta Reivindicatória para a renovação convencional, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513 – alíneas “a” e “e”, da C.L.T e incisos III, IV e VI, do Artigo 8º. da Constituição Federal, cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente; bem como considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, foi deliberado pela categoria profissional que todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, **deverão descontar dos salários dos trabalhadores associados ao Sindicato laboral, e dos trabalhadores que derem sua expressa e individual autorização**, a Contribuição Negocial no valor equivalente a 1,5 % (um virgula cinco por

cento) do salário base mensal dos meses de junho/2018 a maio/2019 e Gratificação Natalina/2018, com vencimento até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês do desconto da contribuição, em favor do Sindicato dos Trabalhadores dos Trabalhadores da Construção de Civil.

**Parágrafo Segundo.** Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes da cláusula Sexagésima Quinta, naquilo que não contrariem a decisão proferida pelo Juiz do Trabalho, acima mencionada.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS.** Em cumprimento ao despacho exarado pelo Juiz da 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, nos autos do Processo de Execução Provisória nº 0020655-52.2018.5.04.0025, vem ADITAR a Convenção Coletiva de Trabalho registrada em data de 25/06/2018, sob o nº RS000790/2018, devidamente protocolada em 18/06/2018 - processo nº 46218.008439/2018-73, com número de solicitação MR030636/2018, para alterar a cláusula 65ª, ficando determinado que a contribuição negocial estabelecida passa a ser obrigatória somente para os trabalhadores associados ao Sindicato laboral, e para aqueles trabalhadores que o autorizarem de forma expressa e individual. Tal ADITAMENTO vigorará até que haja decisão definitiva da Ação Civil Pública nº 0020005-44.2014.5.04.0025 promovida pelo Ministério Público do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** A Contribuição aprovada em Assembleia dos Trabalhadores realizada dia 05 de abril de 2018, Edital publicado no Diário Gaúcho, edição do dia 28/03/2018, página 7 (sete) que aprovou a Pauta Reivindicatória para a renovação convencional, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513 – alíneas “a” e “e”, da C.L.T e incisos III, IV e VI, do Artigo 8º. da Constituição Federal, cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente; bem como considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, foi deliberado pela categoria profissional que todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, **deverão descontar dos salários dos trabalhadores associados ao Sindicato laboral, e dos trabalhadores que derem sua expressa e individual autorização**, a Contribuição Negocial no valor equivalente a 1,5 % (um virgula cinco por cento) do salário base mensal dos meses de junho/2018 a maio/2019 e Gratificação Natalina/2018, com vencimento até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês do desconto da contribuição, em favor do Sindicato dos Trabalhadores dos Trabalhadores da Construção de Civil.

**Parágrafo Segundo.** Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes da cláusula Sexagésima Quinta, naquilo que não contrariem a decisão proferida pelo Juiz do Trabalho, acima mencionada.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁSULAS**

Permanecem inalteradas as demais disposições da convenção coletiva de trabalho registrada sob o nº RS000790/2018, em data de 25/06/2018, com número de solicitação MR030636/2018, protocolado em 18/06/2018, com processo nº 46218.008439/2018-73.

**GELSON SANTANA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE**

**AQUILES DAL MOLIN JUNIOR  
PRESIDENTE  
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S**

## **ANEXOS ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA ECONÔMICA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.